



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
*E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024**

**PROCESSO: 038/2024**  
**DATA: 28/06/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, SOB DEMANDA, DE ENGENHARIA CIVIL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS, COM CARGA HORÁRIA DE 32H MENSAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## MEMORANDO INTERNO

**Do: Setor de Licitações**  
**Para: Gabinete do Prefeito**

**Data:** 20 de junho de 2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, SOB DEMANDA, DE ENGENHARIA CIVIL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS, COM CARGA HORÁRIA DE 32H MENSAIS.

Informo que o setor de compras realizou a pesquisa de preço com potenciais fornecedores regionais e nos portais de compras públicas para desenvolver atividades de engenharia civil, conforme solicitado.

Para serviços elencados abaixo a empresa que apresentou menor orçamento foi a empresa **NILTON BASSO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.383.121.0001-60, com sede na Rua Silveira Martins, n. 427, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000, pelo valor mensal de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Os serviços deverão ter início no dia 01 de julho de 2024.

Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, devendo atentar-se aos decretos federais anuais com atualização dos valores.

A empresa vencedora apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II.** Contrato social;
- III.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante
- V.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI.** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII.** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- VIII.** Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
*E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

- IX.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- X.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Gramado dos Loureiros/RS, 20 de junho de 2024.

**JAÍSA BATISTA**  
**Portaria nº 007/2024**  
(Agente de Contratação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

O Excelentíssimo **Artur Cereza, Senhor Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros**, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da **NILTON BASSO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.383.121.0001-60, com sede na Rua Silveira Martins, n. 427, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000, pelo valor mensal de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e valor global de **R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, para desenvolver atividades de apoio técnico, sob demanda, de engenharia civil, a fim de atender as demanda da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, com carga horária de 32h mensais.

É o relatório

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

#### **Art. 37 ....**

*[...] XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), in verbis:

#### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

~~2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de~~  
~~2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de~~  
2023) Vigência.

Consta nos autos do processo: a) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, b) A empresa escolhida apresentou o menor valor, c) o valor global orçado é de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

A priori a contratação pode ser feita de forma direta, uma vez que a referida contratação de serviços e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação com a formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o fornecimento foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa dar continuidade aos projetos em curso, bem como às novas demandas que dependem dos serviços técnicos na área, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia civil, considerando que a engenheira civil concursada encontra-se afastada de suas atividades conforme atestado médico.

### **DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município possui em torno de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

### **CONCLUSÃO**

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **NILTON BASSO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.383.121.0001-60, com sede na Rua Silveira Martins, n. 427, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000, pelo valor mensal de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), para desenvolver atividades de apoio técnico, sob demanda, de engenharia civil, a fim de atender as demanda da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, com carga horária de 32h mensais, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente prestação de serviços.

Este é o nosso parecer. Contudo, à consideração superior.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de junho de 2024.

**ASSESSORIA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de Contratação de empresa para desenvolver atividades de teatro musical com alunos do turno integral com carga horária de 16 horas mensais.

### **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS**

I – Objeto: Contratação de empresa para desenvolver atividades de apoio técnico, sob demanda, de engenharia civil, a fim de atender as demanda da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, com carga horária de 32h mensais.

II – Contratada: **NILTON BASSO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.383.121.0001-60, com sede na Rua Silveira Martins, n. 427, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000;

III – Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

IV – Valor: valor mensal de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

V – Dotação orçamentária:

**Unidade:** Secretaria de Administração

**0301 – Secretaria de Administração**

**71 339039990000 – Outros Serviços Terceiros – PJ**

**2009 – Manutenção Serviços Secretaria Administração**

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS, 27 de junho de 2024.

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 038/2024 Dispensa 026/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **NILTON BASSO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.383.121.0001-60, com sede na Rua Silveira Martins, n. 427, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000, pelo **valor mensal de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, para desenvolver atividades de apoio técnico, sob demanda, de engenharia civil, a fim de atender as demanda da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, com carga horária de 32h mensais, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros, 27 de junho de 2024.

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 038/2024 e Dispensa 026/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **NILTON BASSO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.383.121.0001-60, com sede na Rua Silveira Martins, n. 427, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000, pelo valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), para prestação de serviços de apoio técnico, sob demanda, de engenharia civil, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros-RS, com carga horária de 32h mensais. Gramado dos Loureiros – RS. 27/06/2024.

**ARTUR CEREZA**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jaísa Batista  
**Código Identificador:051B0D59**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/06/2024. Edição 3854  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>